



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N º 009 DE 02 DE MAIO DE 2002.

ANO XIV – Nº 0619º IPANGUAÇU/RN, QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 2018.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU – RIO GRANDE DO NORTE

## ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO **VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

### PODER EXECUTIVO

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO** – Prefeito Municipal  
**THALES COSME MARINHO** – Vice-Prefeito

### PODER LEGISLATIVO

**JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES** – Presidente  
**LINDEMBERG ALEXANDRE FAUSTINO** – Vice-Presidente  
**DOEL SOARES DA COSTA** – 1º Secretário  
**RAYRIS DE OLIVEIRA ALVES** – 2º Secretário  
**FRANCISCO FONSECA FILHO**  
**JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS**  
**JOILDO LOBATO BEZERRA**  
**JOSIMAR LOPES**  
**JOSÉ UBIRATAN DE ALCÂNTARA JÚNIOR**  
**REMO DA FONSECA OLIVEIRA**  
**VERA LÚCIA BARBALHO LOPES**

### PODER JUDICIÁRIO

**RAFAEL BARROS TOMAZ DO NASCIMENTO**  
Juiz - Vara Única da Comarca de Ipanguaçu.

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA

**RICARDO MANOEL DA CRUZ FORMIGA**  
Titular da Promotoria de Justiça de Ipanguaçu

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### **GABINETE DO PREFEITO**

(Sem matérias nesta edição)

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

#### DECISÃO

Trata-se de Impugnação interposta tempestivamente pela empresa **GAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.122.432/0001-42, arguindo irregularidade no Edital de Licitação - Concorrência Pública nº 001/2018, no que se refere a exigência de um engenheiro civil e um engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal; erro na composição da remuneração do gari e na aplicação do percentual do BDI; e omissão de cláusulas obrigatórias descritas no art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93.

Quanto a impugnação do item 4.4.4."a" do referido edital – referente a exigência de um engenheiro civil e um engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal, ou técnico agrícola ou técnico florestal, a Lei 8.666/93 prevê a necessidade de exigência de um profissional de nível superior detentor de atestado de capacidade técnica para execução do serviço.

No caso em concreto, considerando que entre as atividades que compreendem o objeto desta licitação há serviço de poda de árvores, é necessário um profissional com conhecimento técnico para tanto, qual seja um engenheiro agrônomo ou florestal, ou técnico agrícola ou técnico florestal.

É importante frisar mais uma vez nestes autos, eis que este assunto já foi objeto de impugnação anterior, que as árvores são responsáveis pelo ar que respiramos, e, portanto, tem um impacto profundo na saúde de uma população, uma vez que uma cidade sem arborização sofre um significativo aumento de temperatura, atingindo assim a saúde de toda a coletividade. Portanto, é imprescindível a realização da poda de árvores por profissional especializado que cuidará de todos os processos legais e realizará o trabalho sem dano ao meio ambiente.

Destaque-se ainda que o serviço de poda encontra-se expressamente descrito no objeto da presente licitação, bem como no Projeto Básico que compreende parte integrante deste instrumento convocatório. Assim, é devidamente pertinente a exigência editorial da empresa apresentar em seu quadro técnico um engenheiro civil e um engenheiro agrônomo ou florestal, ou técnico agrícola ou técnico florestal, detentor de Anotações de Responsabilidade Técnica



Período de Referência: JAN a ABR/2018

<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE</b>	
Receita Corrente Líquida	30.476.770,49	
	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL</b>
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>		
Despesa Total com Pessoal - DTP	15.782.070,85	51,78
Limite Máximo (inciso I, II e III, art. 20 da LRF)	16.457.456,06	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	15.543.152,95	51,00
	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>		
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	36.923.937,08	120,00
	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL</b>
<b>GARANTIAS DE VALORES</b>		
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.769.388,47	22,00
	<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>		
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	4.923.191,61	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.153.896,33	7,00

\* Dedução IRRF Retido na fonte de acordo com decisão 720/2017-TCE ( 293.177,08)